



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

CONTRATO Nº 076/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina /MG, inscrita no CNPJ. sob o n.º 18.188.250/0001-62, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, n.º 28, Bairro Centro, /MG, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominada simplesmente contratante, e do outro lado a empresa **Almir Fernandes & Associados e Advogados**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.099.971/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Almir Fernandes**, portador do CPF n.º 028.436.166-62, e do Registro Profissional n.º OAB MG n.º 74.861, residente à rua João Batista Ricci, n.º 15, apto 303, bairro Varginha, Itajubá/MG, Cep:37.500-310; doravante denominada simplesmente contratada, para a prestação de **Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município de Cristina**, conforme solicitação de Serviço de Administração Financeira da Prefeitura, conforme solicitação de Serviço de Administração Financeira da Prefeitura, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de Licitação n.º 075/17, na modalidade de Inexigibilidade n.º 024/17, que se regerá pelas regras da Lei 8.666/93 e pelas regras das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para prestação de **Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município de Cristina**, conforme solicitação do Gabinete e da Secretaria da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

A contratante pagará à contratada, a quantia total de **R\$ 61.200,00** (sessenta e um mil e duzentos reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, atualizados anualmente pelo IPCA, em caso de prorrogação, nas seguintes condições:

§ 1º. **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais) mensalmente;

§ 2º. Correrão por conta da contratante, as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção dos advogados da contratada para a realização dos serviços técnicos especializados, bem como arcará com as despesas de viagem para fora do município de Cristina se necessário, para tratar exclusivamente de assuntos que envolvam processos judiciais da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato terá validade de 01 de Julho de 2017 a 30 de Junho de 2018, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob as rubricas: 02.02 0104 123 003 2.0019– *Atividades do Serviço de Administração Financeira* – 3390 3500 – *Serviços de Consultoria*.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
- b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a realização dos serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar sua execução de forma incompatível e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços, quando não solicitado, como também quando desatender as exigências descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

- a) Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da Contratante:

- a) Recolher o ISS (2%), referente a prestação dos serviços, observando os percentuais, limites de descontos e as isenções, conforme legislações vigentes;
- b) Publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada se obriga a realizar os seguintes serviços de assessoria e consultoria jurídica:
- 8.2. Acompanhamento em primeira instância dos processos judiciais;
- 8.3. Visitas para apresentação dos pareceres e consultas por aproximadamente 08(oito) horas semanais;
- 8.4. Elaboração de projetos de leis e demais documentos a serem enviados à Câmara Municipal, bem como assessoria para a sua tramitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

8.5. Assessoria e treinamento de pessoal para processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais;

8.6. Elaboração de pareceres e assessoria para aperfeiçoamento da administração, licitações e contratos.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

§ Único: A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos, rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula décima, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 2% (dois por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do processo de licitação e ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Cristina, 30 de Junho de 2017.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

Almir Fernandes
Almir Fernandes & Advogados Associados
Contratada

Testemunhas:

Marcela Pereira de Freitas

Sandra Maria Araújo de Medeiros